



LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA Nº 3.087 – 03/07/2023

DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO E COMBATE À INTIMIDAÇÃO SISTEMÁTICA (*BULLYING*) NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA E PRIVADA NO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Prevenção e Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*), de ação multidisciplinar e participação comunitária, nas unidades escolares da rede pública e privada no Município de Arcos/MG.

Parágrafo único - No contexto e para os fins desta Lei, considera-se intimidação sistemática (*bullying*) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo, que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

Art. 2º - O *bullying* se manifesta, entre outras condutas, nos seguintes atos de intimidação, humilhação e discriminação:

- I - insultos pessoais;
- II - comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;
- III - ataques físicos;
- IV - grafites depreciativos;
- V - expressões preconceituosas, homofóbicas ou intolerantes;
- VI - isolamento social consciente e premeditado;
- VII - ameaças;
- VIII - submissão, pela força, à condição humilhante;
- IX - destruição proposital de bens alheios.

Parágrafo único - Há intimidação sistemática na rede mundial de computadores (*cyberbullying*), quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

Art. 3º - As ações preventivas e educativas de Prevenção e Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*) terão como objetivos:



Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 760 - Centro - Cep 35588-000

CGC: 20.896.031/0001-80 - Email: cmarcos@twister.com.br - Fone (37)3351-3422

I – Promover debates entre os estudantes e os diversos segmentos da sociedade, através da escola, congregando entidades públicas e privadas como associações, cooperativas, empresas, escolas, universidades, órgãos públicos, entre outros;

II – Disseminar e conscientizar sobre os conceitos e a importância da prevenção e do combate ao *bullying*;

III – Implementar e disseminar campanhas de educação, conscientização e informação;

IV – Instituir práticas de conduta e orientação de pais, familiares e responsáveis diante da identificação de vítimas e agressores;

V – Integrar os meios de comunicação de massa com o intuito de promover a conscientização do problema e forma de preveni-lo e combatê-lo;

VI – Promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito a terceiros, nos marcos de uma cultura de paz e tolerância mútua;

VII – Dar assistência psicológica e social e às vítimas e aos agressores.

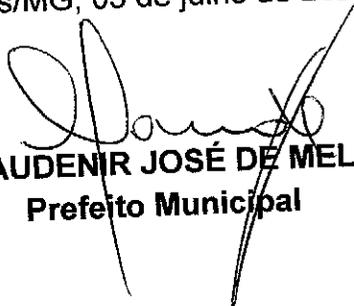
Art. 4º - Fica autorizada a celebração de convênios e parcerias para a garantia do cumprimento dos objetivos do Programa de que se trata esta Lei.

Art. 5º - Fica autorizada a criação de grupo de estudos, a ser formado por profissionais da educação, para produção de conhecimento e reflexão sobre o fenômeno do *bullying*.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial.

Arcos/MG, 03 de julho de 2023.


CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal